



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 12/2009

Dispõe sobre o pagamento do Adicional Noturno aos servidores do Município de Taperoá/PB, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), incidente sobre o padrão, nível ou símbolo atribuído ao servidor.

Parágrafo Único - A hora noturna será computada como tendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 2.º - O adicional noturno será devido, na forma desta Lei, aos servidores públicos civis, de níveis médio e administrativo, que, comprovadamente, exerçam ou venha a exercer serviços no horário especificado no artigo anterior.

Art. 3.º - O adicional será concedido pelo (a) Secretário (a) de Administração, com base nas informações prestadas pelo gerente ou Chefe do setor onde tenha exercício o requerente

Art. 4.º - O adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, não será cumulativo com qualquer outra vantagem de igual nomenclatura ou finalidade.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação, especialmente estabelecendo os procedimentos quanto ao requerimento de implantação de adicional noturno em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taperoá, em 16 de setembro de 2009.

Deoclécio Moura Filho
Prefeito.